



LEI Nº 2500/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

**“Dispõe sobre o encerramento do Aterro em Valas do Município de Tabapuã e dá outras providências correlatas”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 35, de 06 de Agosto de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 028, de 31 de Julho de 2015, com Emendas do Legislativo Municipal.

**Artigo 1º** - Fica encerrado o funcionamento do Aterro em Valas do Município de Tabapuã-SP, consoante a Lei nº. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, gerador do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo 1º** - O encerramento previsto no caput” deve-se ao saturamento do espaço físico da área, consumado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – Lei 2467/2014.

**Parágrafo 2º** - Para fazer face ao que estabelece o “caput” a Prefeitura tomará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade, a partir da publicação desta Lei, as seguintes providências:

- I – Cercamento integral do terreno, obstaculizando entrada e saída existentes, com placas informativas sobre o fechamento oficial do Aterro em Valas;
- II – Cobertura vegetal com plantio de capim do gênero brachiaria por sementeira em toda extensão das Valas, objetivando a proteção do solo, de efeitos de erosões e fissuras;
- III – Proibir a utilização e a exploração da área para qualquer tipo de atividade, em virtude da grande quantidade de resíduos sólidos depositados durante o tempo útil do Aterro, podendo ser liberado, por Lei Municipal, respeitada a legislação e normas especiais dos órgãos ambientais.

**Artigo 2º** - As medidas tomadas pela Prefeitura visando o encerramento do Aterro serão vistoriadas pela Gerência Ambiental da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) de São José do Rio Preto - SP.

**Parágrafo Único** – Após a vistoria e a emissão do Laudo de Encerramento pela CETESB, a presente Lei e o Laudo serão averbados junto à matrícula do imóvel do Aterro em Valas no Cartório de Registro de Imóveis (2º - CRI de Catanduva-SP).

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de Agosto de 2015.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

